

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Extraordinária de
20 03 2021

PROJETO DE Lei Nº 45 - 5

DATA DA ENTRADA: 29/03/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei
nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a
reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Contro-
le Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação - GAOV - FUNDEB

APROVADO EM: 30/03/2021 - 16ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

16ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 30/03/2021

OBS: Única discussão e votação

Sessão nemine,

nenhuma ausência,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM N.º 45,
De 29 de março de 2021**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei n.º 45/2021, que altera a redação do *caput* do artigo 5º, da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.

A presente proposição visa adequar o *caput* do artigo no que se refere ao quantitativo, uma vez que a composição do CACS FUNDEB, conforme seus incisos, se dá por 11 (onze) membros, nos termos das Leis n.º 5.219/2021 e n.º 5.221/2021.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevada consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

3

PROJETO DE LEI N.º 45, de 29/03/2021

Altera a redação do *caput* do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

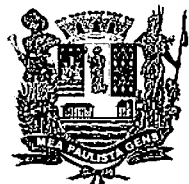
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

0

/

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

11/03/2021
A
m

PARECER 092/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 45/2021, de 29 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, o qual *Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB*

O Projeto de Lei n.º 45, de 29 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, tem por escopo adequar o caput do artigo 5º, da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021, no que se refere ao quantitativo, uma vez que a composição do CACS FUNDEB, conforme seus incisos, se dá por 11 (onze) membros, nos termos das Leis n.º 5.219/2021 e n.º 5.221/2021.

É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que pretende adequar o caput do artigo 5º, da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021, no que se refere ao quantitativo, uma vez que a composição do CACS FUNDEB, conforme seus incisos, se dá por 11 (onze) membros, nos termos das Leis n.º 5.219/2021 e n.º 5.221/2021.

A Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder

1
f

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

S
m

Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, III:

Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Assim, concluímos tratar de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo a presente propositura, que visa atender as novas disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no tocante a finalidade, competências e, em especial, quanto a composição do CACS-FUNDEB até 30 de março de 2021, sob pena de sofrer prejuízos no recebimento dos repasses e prestação de contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6
m

Por todo o exposto, o Projeto de Lei 45 de 29 de março de 2021 é constitucional e está apto a receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 29 de março de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 72 – 29/03/2021

Projeto de Lei Nº 45/2021-E, 29/03/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



CNPJ/ME: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER N° 23 – 29/03/2021

Projeto de Lei Nº 45/2021-E, 29/03/2021, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO FIOGERIC NOGGERINI JUNIOR:487-555984C em 30/03/2021 09:54:39. Para conferir o original, acesse <http://consultr.siscam.com.br/camara/roque/dou> informando o código B8C3-F9A5-S4F6-E1C4



16ª e 17ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021.

EDITAL Nº 21/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 30/03/2021, a partir das 14h00, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 45-E, de 29/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB";*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 42-E, de 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JO
m

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 45/2021-E, de 29/03/2021, de autoria do Poder Executivo que "Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 045-E, DE 29/03/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.236 de 30/03/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 30 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.222

De 30 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 045/2021 - E

De 29 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.236 de 30/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 30/03/2021

/mgsm -

Publicado no Jornal DOM

n.º 80 fls. 1 dia 04/04/21

Ato Normativo Lei 5.222/2021